

**OFÍCIO 162/DETRAN/DIVE/2025**  
**SCC 00004280/2025**Florianópolis - SC, *(datado digitalmente)*Assunto: **RESPOSTA Ofício nº 0595/SCC-DIAL-GEAPI**

Prezado(a) Senhor(a),

Em resposta ao Ofício nº 0595/SCC-DIAL-GEAPI, que solicita o posicionamento do Detran quanto substituição da autorização de transportes de escolares pelo selo instituído pelo "Programa Transporte Escolar Seguro", informo:

Os artigos 136 e 137 do CTB estabelecem que os veículos devem ter autorização emitida pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal (Detran), a qual deve ser afixada na parte interna, em local visível, garantindo que, além da autorização, o veículo tenha as características necessárias para garantir a segurança dos passageiros. O artigo 136 também detalha como devem ser os equipamentos e a sinalização do veículo para que ele atenda às exigências de segurança.

A condução do veículo sem o porte desta autorização caracteriza infração de trânsito grave, prevista no artigo 230, inciso XX, sujeita às penalidades de multa e de apreensão do veículo.

*Art. 230. Conduzir o veículo:*

*XX - sem portar a autorização para condução de escolares, na forma estabelecida no art. 136:*

*Medida administrativa – remoção do veículo; (Incluído pela Lei nº 13.855, de 2019) (Vigência)*

A autorização quanto a sua afixação em local visível são requisitos legais imprescindíveis para a operação regular do transporte escolar. A segurança no transporte de escolares é um tema que envolve normas claras e rigorosas, e a fiscalização desse processo é fundamental para garantir que o transporte escolar ocorra de forma segura e conforme a lei.

O principal objetivo dessa regulamentação é garantir a segurança de quem utiliza o transporte escolar. A autorização do Detran é essencial, pois só é emitida depois que o veículo foi avaliado por uma instituição técnica licenciada que comprove sua conformidade com os padrões de segurança estabelecidos pela legislação de trânsito.

Além disso, a afixação visível da autorização permite que as autoridades de trânsito facilmente verifiquem se o veículo está em conformidade com a regulamentação, o que facilita a fiscalização e promove a segurança dos estudantes.

Diante do exposto, entendemos que o selo do "Programa Transporte Escolar Seguro" não pode substituir a autorização emitida pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal (Detran), a qual deve ser afixada na parte interna, em local visível.

O selo pode ter um caráter adicional de fiscalização e garantia de qualidade, mas não pode ser considerado como uma autorização oficial do órgão competente para o exercício da atividade de transporte escolar.

Esta é a manifestação da Diretoria de Veículos, a qual submetemos à análise do Gabinete da Presidência do Detran.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

**JOANE TOIGO**  
Diretora de Veículos DETRAN/SC  
(Assinatura digital)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **VN65SB61**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JOANE TOIGO** (CPF: 566.XXX.790-XX) em 07/04/2025 às 13:41:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/05/2020 - 14:31:35 e válido até 21/05/2120 - 14:31:35.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MjgwXzQyODFfMjAyNV9WTjY1U0I2MQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004280/2025** e o código **VN65SB61** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**Referência: SCC 4280/2025**

Florianópolis - SC, *(datado digitalmente)*

A Senhora,  
**Jéssica Campos Savi**  
**Diretora de Assuntos Legislativos**

**ASSUNTO:** Indicação nº 0217/2025, subscrita pelo Deputado Jessé Lopes, por meio da qual sugere a revisão e adaptação do art. 4º da Portaria nº 0627/DETRAN/ASJUR/2020, em conformidade com o Ofício nº GP/DL/358/2025, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Segue manifestação da Diretoria de Veículos e o mesmo é devidamente referendado pelo titular da Pasta

Atenciosamente:

**Ricardo Miranda Aversa**  
Presidente do DETRAN/SC  
*(assinado digitalmente)*



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **V048WN7K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**RICARDO MIRANDA AVERSA** (CPF: 808.XXX.667-XX) em 07/04/2025 às 15:36:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/10/2020 - 18:42:53 e válido até 29/10/2120 - 18:42:53.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MjgwXzQyODFfMjAyNV9WMDQ4V043Sw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004280/2025** e o código **V048WN7K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 0759/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 7 de abril de 2025.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta à Indicação nº 0217/2025, de autoria do Deputado Jessé Lopes, encaminhando manifestação do Departamento Estadual de Trânsito, que remete documento contendo informações a respeito da sugestão de revisão e adaptação do artigo 4º da Portaria nº 0627/DETRAN/ASJUR/2020.

Respeitosamente,

**Clarikennedy Nunes**  
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado  
**JULIO GARCIA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **2ZE17W8P**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLARIKENNEDY NUNES** (CPF: 634.XXX.299-XX) em 07/04/2025 às 16:13:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MjgwXzQyODFfMjAyNV8yWkUxN1c4UA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004280/2025** e o código **2ZE17W8P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.